

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

<u>Cinema Emp. São Luis Ltda</u>		Reclamante
<u>Armando dos Santos Pereira</u>		Reclamado
Local:	Recife	Data: <u>23 - 2 - 53</u>
Local:	Recife	N. <u>400</u>
Objeto	<u>Desistência de estabilidade</u>	
Espécie:	<u>Escrita</u> <u>Verbal</u>	1 Documentos
Distribuída à Junta de Conciliação e Julgamento		
Distribuidor		

Imp. Nacional — 100.262 — 157.031

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
do Recife.

Z. J. C. J.

200/57

3
200/57

Tendo esta empresa recebido do seu empregado
Armando dos Santos Pereira, uma carta na qual pede des-
missão dos trabalhos desta firma, vimos pelo presente
solicitar de V.Excia. a fineza de homologar a rescisão
do seu contrato de trabalho, de acordo com o artigo
500 da Consolidação das Leis do Trabalho, visto tratar-
se de um empregado estabilizado

Termos em que
P. deferimento

*Ricardo Góes
Brasília - 1967*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos
e cinquenta e três, nesta cidade de Recife
à Av. Guararapes, 203, 4º andar, na sala de audiencias desta Junta
de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, EMPRESA
DE CINEMA SÃO LUIS LTDA., rep. pelo Sr. Benedite
e o reclamado ARMANDO DOS SANTOS PEREIRA Representação, se houver

Representação, se houver, e depois de ouvidos,
na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e,
tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas
seguintes condições:

Declarou o Requerente que reiterava os termos
de sua carta junta aos autos pela qual rescindia voluntariamente
o contrato de trabalho que mantinha com a Requerente para jamais
pleitear contra a mesma qualquer direito com base no referido con-
trato bem como renunciava aos seus direitos de estabilidade para
com a Requerente, o que ouvido pela parte contrária foi dito que
estava de acôrdo com rescisão. Isento de custas conforme decisão
da Comissão de Controle Judiciário, publicada na Revista do Con-
selho Nacional de Trabalho, Janeiro e Fevereiro de 1944.

S. M. UNIÃO DE CORONEL VASCONCELOS E JUQUEMÉNTO DO RECIÉM

TERMO DE CONCILIACAO

ARMANDO DOS SANTOS PEREIRA

Pela Días Corrêa dos Dourados

Do que, para constar, eu sou o Presidente da Companhia de Minas e Fazendas do Rio das Mortes.

Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr.

Presidente e por ambas as partes.

PRESIDENTE

Benedicto Souza Góis
Reclamante

Comendador S. Benito
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Declaro que, havendo todos os presentes
nos termos da sua competência, feita 2a.
Junta de Conciliação e Julgamento,

Recife, 9 de abril de 1954.

Rosa Dias C. Souza

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 9 de abril de 1954.

() PRESIDENTE

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JULGAMENTO

Declaro que foram recebidos os presentes
acima mencionados pelo Sr. Presidente

Recife, 9 de abril

de 1954

Rosa Dias C. Souza

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação no Distribuidor.

Recife, 9 de abril de 1954.

Rosa Dias C. Souza

Assinado

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO JUNTADA

Este ato faz parte juntada, nos pressupostos
~~que~~, da cópia de comunicação no DIS-
tribuidor

~~mais~~ 9 de abril

1954

Rosa Dias C. Souza